# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL

**DECRETO MUNICIPAL Nº 6449, DE 31 DE OUTUBRO 2024.**

**“REGULAMENTA A AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA INCUBADORAS NO BARRACÃO 4 SALAS DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL - SC”.**

O Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e com amparo na Lei Municipal nº 802, de 29 de outubro de 2021,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta as normas e critérios para a autorização de uso de espaços públicos destinados a incubadoras no Barracão 4 Salas, localizado terreno sito na Rodovia SC 157, Km 35, de propriedade do Município de Formosa do Sul - SC.

**Art. 2º** Os espaços disponibilizados têm como objetivo fomentar o desenvolvimento econômico local, a geração de emprego e renda, e a qualificação profissional, nos termos da Lei Municipal nº 802, de 29 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento e Apoio à Industrialização do Município de Formosa do Sul, denominado "INVESTE FORMOSA".

**CAPÍTULO II - DOS ESPAÇOS DISPONÍVEIS**

**Art. 3º** O município disponibilizará 4 (quatro) salas, assim distribuídas:

I - Sala 01 e Sala 02: com área de 99,80m² e 57,87m², respectivamente, destinadas a atividades de confecção;

II - Sala 03: com área de 57,87m², destinada à associação de produtores de produtos de origem animal.

III - Sala 4: com área de 99,80m², destinada a atividades de oficina mecânica.

**CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**Art. 4º** São requisitos gerais para participação de interessados(as):

I – Estar legalmente constituída e enquadrada em qualquer uma das seguintes classificações: a) Ltda; b) EIRELI; c) ME; d) EPP; e) Cooperativa; f) Associação;

II - Não possuir débitos com o município;

III - Comprometer-se com a geração de empregos locais;

IV - Apresentar plano de negócios viável contendo:

a) Objetivo do empreendimento;

b) Previsão dos resultados para a economia e desenvolvimento local;

c) Valor do investimento, com indicação dos recursos próprios e de financiamentos, se for o caso;

d) Cronograma demonstrando as etapas e prazos a serem cumpridos para a implantação do empreendimento;

f) Previsão de quantitativo de empregos diretos a serem gerados;

g) Previsão de valor mensal de faturamento bruto.

**Art. 5º** Requisitos específicos por segmento:

**Seção I - Confecção**

I - Experiência comprovada de, no mínimo, 05 (cinco) anos na atividade;

II – Comprovar quadro mínimo de 10 (dez) funcionários/colaboradores;

III - Apresentar programa de capacitação profissional;

IV - Comprovar investimento mínimo em maquinário para desenvolvimento da atividade;

V - Apresentar certificações de cursos técnicos na área têxtil;

VI - Demonstrar parcerias com fornecedores locais e/ou regionais;

VII - Possuir plano de gestão de resíduos têxteis.

**Seção II - Associação de Produtores**

I - Experiência comprovada de no mínimo 05 (cinco) anos na atividade;

II – Possuir, no mínimo, 10 (dez) produtores associados;

III - Plano de boas práticas de fabricação;

IV - Apresentar certificação de capacitação em manipulação de alimentos;

V - Comprovar estrutura de governança da associação;

VI - Possuir plano de rastreabilidade dos produtos;

VII - Demonstrar viabilidade de comercialização dos produtos.

**Seção III - Oficina Mecânica**

I - Experiência comprovada de no mínimo 05 (cinco) anos na atividade;

II - Qualificação técnica dos responsáveis;

III - Compromisso com gestão de resíduos;

IV - Plano de segurança do trabalho;

V - Certificação em mecânica automotiva dos profissionais;

VI - Apresentar plano de tratamento de efluentes;

VII - Possuir seguro de responsabilidade civil.

**CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 6º** São obrigações dos beneficiários:

I - Manter o espaço em perfeitas condições;

II - Arcar com despesas de água, energia e manutenção;

III - Cumprir as normas sanitárias e ambientais;

IV - Apresentar relatórios trimestrais de atividades;

V - Priorizar a contratação de mão de obra local;

VI - Participar ativamente dos programas de desenvolvimento econômico do município;

VII - Manter programa contínuo de capacitação dos colaboradores;

VIII - Implementar práticas de responsabilidade social;

IX - Permitir visitas técnicas de fiscalização quando solicitado;

X - Manter em dia todas as licenças e alvarás necessários à atividade.

XI - faturar no Município de Formosa do Sul toda a produção e comercialização, atendendo às orientações da Secretaria Municipal Administração, Finanças e Planejamento;

XII - licenciar obrigatoriamente toda a sua frota própria de veículos no Município de Formosa do Sul, sob pena de perda do incentivo concedido.

**CAPÍTULO V - DO PRAZO**

**Art. 7º** A autorização de uso a título precário será pelo prazo de 03 (três) anos, prorrogável por igual período.

**CAPÍTULO VI - DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 8º** A seleção ocorrerá através de edital de chamamento público mediante:

I - Análise documental;

II - Avaliação do plano de negócios;

III - Pontuação conforme critérios técnicos estabelecidos em edital.

**CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO GESTORA DO INVESTE FORMOSA DO SUL.

**Art. 10.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 31 de outubro 2024.

**JORGE ANTONIO COMUNELLO**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.